



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2024/21382 – SPA 2026-00063149
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Contratação de remanescente de obra (21ª CIRETRAN em São Felix do Araguaia/MT)
Parecer nº	1.033/SGAC/PGE/2026
Local e Data	Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026
Procurador(a)	Julyana Lannes Andrade

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO COLOCADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DECORRENTE DA RESCISÃO UNILATERAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ORIGEM. PREVISÃO DO ART. 90, §7º DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ADEQUAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO.

1- RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado para análise quanto à possibilidade de contratação da segunda classificada no procedimento licitatório regido pelo **Edital de Concorrência Eletrônica n. 01/2025/DETRAN-MT** para execução de Reforma da 21ª CIRETRAN em São Félix do Araguaia/MT.

O processo foi submetido à análise do qual resultou a **Manifestação n. 196/2026/SGAC/PGE (fls. 1086/1087)**. Adotadas as diligências e supridas as omissões, os autos retornaram para parecer conclusivo.

Da análise dos autos, verifica-se que a licitante vencedora do certame licitatório assinou o Instrumento Contratual n.º 030/2025, que foi rescindido unilateralmente pelo Estado (fls. 873/875) em 03/03/2026.

À vista da necessidade de dar continuidade à execução do serviço, os autos foram instruídos e encaminhados a esta unidade para análise com os seguintes documentos:

Documento	Página
Contrato n. 030/2025	1107/1139



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebde80d361b6952ac07d458bc34909e8dcd19. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Termo de Rescisão	873/875
Manifestação de Interesse em assumir o remanescente	920
INFORMAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 033/2026	1065/1068
MANIFESTAÇÃO Nº 196/2026/SGAC/PGE	1086/1087
Relatório Circunstanciado para Obras Públicas	1091/1100
Análise de Vantajosidade Econômica	1101/1102

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 1180 páginas.

É o que importa relatar.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam o caso, a exemplo de informações, documentos, especificações, perícias, justificativas e/ou valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

A manifestação emitida, portanto, constitui ato administrativo formal e opinativo, cujo escopo é garantir a segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

Em matéria de contratações públicas, a convocação de licitante remanescente para assumir a obra com contrato original rescindido advém do § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a celebração de um contrato pelo respectivo remanescente de obra ou serviço de engenharia, confira-se:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebd80d361b6952ac07d4588c34809e8dcd99 Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG> Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

(...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto n. 1.525/2022 delimita no artigo 253 de maneira similar:

Art. 253 A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 3º Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ 4º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem a convocação do órgão ou entidade para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



HASH: 7be15b6c399671925107d6723c4ebde8d361b6952ac7d4588c34909e8dcd19 Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRAN-PRO-2024/21382



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

Inferre-se dos normativos supracitados que é autorizada, em caráter excepcional, a continuidade da prestação de serviços que tenham sido interrompidos em razão de rescisão contratual inesperada. Tal previsão configura-se como medida de mitigação de danos e de preservação da continuidade do serviço público, atuando como última alternativa para evitar prejuízos à Administração.

Entretanto, cumpre destacar que a contratação de remanescente pressupõe, obrigatoriamente: **(i)** a existência de processo licitatório anterior; **(ii)** a observância da ordem de classificação dos licitantes; **(iii)** a tentativa de manutenção das condições originalmente pactuadas com o adjudicatário; e, **principalmente, (iv) a rescisão formal do contrato anterior — requisito este que, conforme os autos, se verifica no presente caso.**

Seguindo as diretrizes acima mencionadas, depreende-se da Ata de Realização de Concorrência Eletrônica do processo licitatório anterior (fls. 711/718) a colocação das licitantes, segundo a proposta de preços apresentada:

Item 1

ORDEM CLASSIFICATÓRIA		
Classificação	Licitante	Lances
1ª	S. M. GONÇALVES COSTA LTDA	726.000,00
2ª	BRUNO BORGES DE SOUSA	726.750,00
3ª	SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA	784.000,00

Na sequência, a empresa S.M. Gonçalves foi habilitada e contratada.

Com a constatação do inadimplemento contratual e posterior rescisão do instrumento (fl. 873), a próxima colocada foi devidamente notificada a se manifestar quanto ao interesse em assumir a contratação, tendo o segundo colocado, BRUNO BORGES DE SOUZA ME, demonstrado interesse em assumir a execução dos serviços remanescentes nas mesmas condições e preço propostos pelo primeiro classificado (fl. 920).



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebde80d361b6952a07d4588c34809e8dcd19. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
 Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o valor da contratação, a Administração deve considerar a vantagem desta em relação a instauração de novo processo licitatório. No caso em análise, ficou demonstrado por meio da Análise de Vantajosidade Econômica (fls. 1101/1102) que a convocação da próxima colocada com manutenção da proposta de preços da primeira classificada no processo licitatório é mais vantajosa, visto que trará economia aos cofres públicos, considerando seu valor reajustado frente ao custo para realização de nova licitação.

1. Este documento tem por finalidade apresentar a vantajosidade econômica da contratação do remanescente de obra pública, em decorrência da rescisão contratual motivada por abandono da contratada, de reforma e ampliação da 21ª Ciretran, no município de São Félix do Araguaia/MT.
2. A planilha original orçada pela Coordenadora de Obras e Engenharia do DETRAN, em 2024, resultou no valor total de R\$ 862.298,72.
3. O certame teve 3 empresas participantes.
4. A licitante vencedora apresentou a proposta no valor total de R\$ 726.000,00 (desconto de 15,81% da planilha orçada).
5. Como os contratos de obras são orçados com base em Tabelas de Referência (SINAPI, SICRO, CUB), torna-se mais complexa uma análise de vantajosidade factual.
6. Ainda, o local da obra é um fator bastante relevante na orçamentação e na formalização das propostas.
7. Desta forma, a análise de vantajosidade a ser feita neste documento terá como base o histórico de contratações do DETRAN para objetos similares (reformas e ampliações de Ciretrons).
8. A tabela apresentará valores médios do custo da reforma por área do imóvel (R\$/m²).
9. Considerando as contratações de obras dos últimos 5 anos, segue o seguinte histórico:

UNIDADE	ANO	ÁREA (m²)	VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$/m²
CIRETRAN DE PONTES E LACERDA	2023	458,35	837.000,00	1.826,12
CIRETRAN DE PEDRA PRETA	2025	421,90	891.750,00	2.089,95
CIRETRAN DE JUARA	2022	262,76	636.690,34	2.423,09
CIRETRAN DE CONFRESA	2021	253,64	649.318,41	2.560,00
CIRETRAN DE BRASNORTE	2022	255,61	744.032,59	2.910,81
CIRETRAN DE DIAMANTINO	2024	345,08	1.075.614,85	3.117,00
CIRETRAN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2024	226,57	726.000,00	3.204,31
CIRETRAN DE VARZEA GRANDE	2023	503,00	1.675.322,00	3.330,66
CIRETRAN DE NOVA XAVANTINA	2025	251,75	921.800,00	3.661,57
CIRETRAN DE JAURU	2022	149,31	564.291,84	3.779,33
CIRETRAN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2021	142,32	544.214,87	3.823,88
CIRETRAN DE ALTA FLORESTA	2022	388,60	1.576.531,15	4.056,95
CIRETRAN DE COMODORO	2025	262,89	1.189.500,00	4.524,71
CIRETRAN DE PARANATINGA	2024	277,85	1.330.000,00	4.786,76
CIRETRAN DE GUARATINGA	2024	137,50	685.000,00	4.981,82
CIRETRAN DE POXOREU	2021	100,00	544.152,58	5.441,53
CIRETRAN DE NOVA OLÍMPIA	2025	237,00	1.294.759,94	5.463,12
CIRETRAN DE PRIMAVERA DO LESTE	2024	361,00	2.107.560,65	5.838,12
CIRETRAN DE POCONÉ	2022	74,00	479.082,84	6.474,09
MÉDIA DAS REFORMAS (R\$/m²)				3.910,20



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebde80d361b6952ac7d458bc34909e8dcd9f Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>, Junhado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 10 Como verifica-se na tabela acima, a proposta apresentada para a Reforma da Cretal de São Félix do Araguaia possui valor médio.
- 11 Como a contratação do remanescente da obra será no valor de R\$ 570.254,60, o valor médio da contratação será de R\$ 2.516,90/m².
- 12 A reforma possui custo semelhante às reformas das CUBs com áreas similares, como Brasnorte, Confresa e Nova Avanhandava.
- 13 Também pode ser feita comparação com a tabela CUB (Sinduscon/MT).
- 14 O Custo Unitário Básico (CUB/MT) teve origem através da Lei Federal 4.591 de 16 de dezembro de 1964, artigo 54, criado mediante metodologia da ABNT – NBR 1.272/1968. Seu objetivo é disciplinar o mercado de incorporação imobiliária, servindo como parâmetro na determinação dos custos dos imóveis.
- 15 Para o estado do Mato Grosso, o CUB padrão Comercial próximo aos imóveis do DETRA (CAL - 8) é de R\$ 3.618,13/m².

[illegible]

16. O valor do CUB é próximo ao valor médio previsto para a Reforma de São Félix do Araguaia.
17. O comparativo demonstra que a contratação do saldo remanescente continua vantajosa para o Departamento Estadual de Trânsito, pois possui valor próximo de contratações similares.
18. Ainda, como o imóvel está abandonado, um fator significativo é a celeridade da contratação, evitando mais prejuízos, como a prorrogação do contrato de locação de imóvel que atualmente funciona a unidade.

Concluiu-se que o valor do saldo remanescente reajustado será no valor de R\$570.254,60, continuando vantajosa para o DETRAN, pois possui valor próximo de contratações similares.

O Setor técnico ainda acrescenta que, como o imóvel está abandonado, um fator significativo é a celeridade da contratação, evitando mais prejuízos, como a prorrogação do contrato de locação de imóvel onde atualmente funciona a unidade.

Feitas as considerações, entende-se que o procedimento se encontra em conformidade com as normas vigentes, no que se refere à contratação da segunda colocada.

Frisa-se, ainda, a desnecessidade de autorização do CONDES, uma vez que já aprovada a realização da despesa no momento da licitação, bem como encontram-se acostados o Relatório do PPA 2024/2027 (fl. 549), a Estimativa de Impacto Orçamentário (fls. 550/551), Declaração de Responsabilidade Fiscal (fls. 553) e Pedido de Empenho (fls. 561/562) correspondentes.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



ASH: 7he15h6c3999671925107d672304ebde80d361b6952a67d4588c34809c8dcdf9. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FARIAS



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação à **minuta do contrato** a ser celebrado, não há impedimentos para sua formalização, estando apta para o fim que se destina.

Veja-se, no entanto, que o contrato originário tinha uma vigência inicial de 12 (doze) meses, fl. 1117:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso VII, D1525/22)

7.1. Esta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

Nada obstante, como parte da obra, ainda que pouco, já foi executada, a vigência contratual deve ser reajustada para corresponder aos meses restantes de execução. Nessa linha a consultoria Zênite <https://zenite.blog.br/na-contratacao-direta-de-remanescente-de-contrato-de-servicos-continuos-a-vigencia-fica-vinculada-a-data-final-informada-no-contrato-rescindido/>:

Com base nessas considerações, tem-se que a contratação direta do remanescente deve observar o lapso temporal para conclusão do contrato rescindido. Dessa forma, se foram executados 7 meses, e o ajuste rescindido tinha vigência de 12 meses, a rigor, o contrato envolvendo o remanescente terá vigência de 5 meses.

Importante, assim, que se refaça o cronograma de obras e que a vigência contratual seja apenas pelo prazo restante do contrato original. Além disso, também deve ser atualizado o valor do contrato, para fazer constar apenas o valor do restante da obra atualizado.

Sobreleve-se, ainda, que cabe à área técnica certificar a presença de todos os requisitos de habilitação da empresa a ser contratada.

3- CONCLUSÃO

Ante os argumentos expostos, **opino pela possibilidade** de prosseguimento do processo para contratação do próximo classificado (**Bruno Borges de Sousa ME**) no procedimento licitatório regido pela **Concorrência Pública nº 001/2025**, para execução remanescente do Contrato n.º 030/2025, cujo objeto é execução de reforma da 21ª CIRETRAN, em São Félix do Araguaia/MT, **desde que procedidas as adequações recomendadas à minuta do contrato.**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebde8d361b6952ac7d4588c34909e8dcdf9. Documento digital disponível em <https://arquivos.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)
JULYANA LANNES ANDRADE
Procuradora do Estado



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 27/04/2026 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 88TG5



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebde80d361b6952ac07d4588c34909e8dcd19. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2024/21382.02
Interessado(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN
Assunto(s)	Concorrência

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, HOMOLOGA-SE o Parecer nº 01033/2026/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) JULYANA LANNES ANDRADE, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá/MT, Segunda, 27 de abril de 2026.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 27/04/2026 - 16:16
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1PESH



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebde80d361b6952ac7d4588c34809e8dcd19 Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo DETRAN-PRO-2024/21382.02 (SPA 2026-00063149)

Assunto(s) Concorrência

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2024/21382.02 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) JULYANA LANNES ANDRADE devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026

EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR - 27/04/2026 - 16:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OXG7I



HASH: 7be15b6c3999671925107d6723c4ebde80d361b6952ac07d4588c34909e8dcd9. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SSAY-KSKH-JPEB-XLVG>. Juntado em 28/04/2026 07:06:59 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP202661868



Autenticado com senha por CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA - PREGOEIRO / COAC - 29/04/2026 às 16:14:27.
Documento Nº: 36539993-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36539993-2939>